



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1202/01

Autoriza o Poder Executivo Municipal a anuir com a transferência de imóvel doado pela Lei nº 882/93 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 3º da Lei nº 882/93, a anuir na transferência do imóvel constituído pelo lote de terras nº 18/A-1 (destacado do lote nº 18/A), localizado na Gleba Patrimônio Guadiana, com área de 1.605,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 8.790, do Registro de Imóveis de Mandaguaçu, da empresa LATÍCÍNIO FLOR DA MATA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 72.524.507/0001-55, para a empresa RECANTO FLOR DA MATA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.447.937/0001-06.

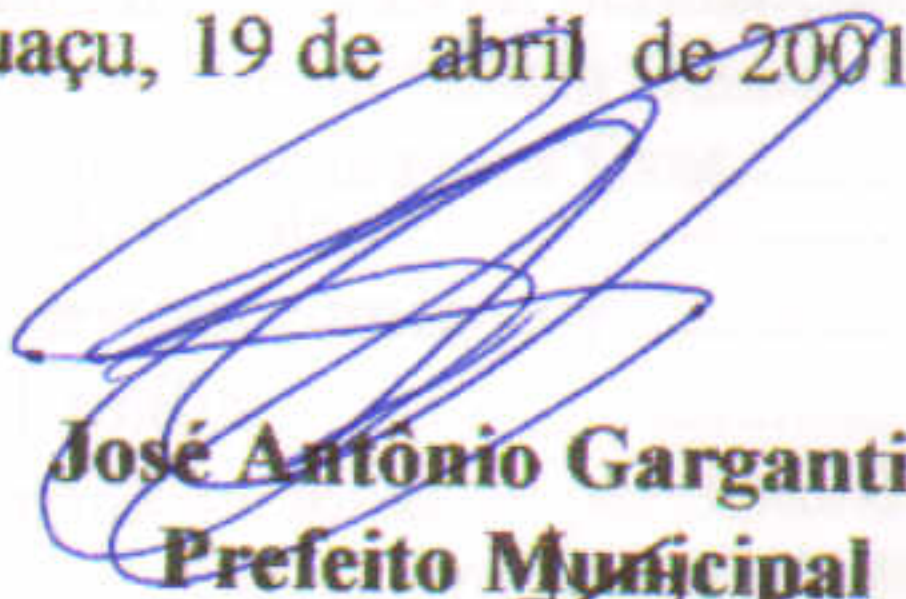
Art. 2º O imóvel destina-se exclusivamente à fabricação e comércio de queijos, comércio de vinhos, salames, frutas, lanches e produtos de artesanatos.

Art. 3º A empresa adquirente fica obrigada ao cumprimento do contido na Lei nº 972/97, que dispõe sobre a política de expansão econômica e industrial de Mandaguaçu, sob pena de reversão do imóvel ao município, sem qualquer tipo de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 4º O contido na presente lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública, assim como nas condições de registro no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguaçu.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 19 de abril de 2001.


José Antônio Gargantini
Prefeito Municipal


Delcir da Silva Rocha
Diretor do Depto Administrativo